



ATAM

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS

ESTATUTOS

6ª Edição

(Assembleia Geral, realizada em 2005/09/15)

CONTACTOS

Praça do Município, Apartado 219 – 2001-903 SANTARÉM
Geral – Telef. 243 330 270/1/2/3/4/5/6/7 * Fax 243 332 927
Dep. Formação – Telef. 243 330 278 * Fax 243 330 279

homepage: <http://www.atam.pt>
e-mail: geral@atam.pt

* * *

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
(D.R. II Série, nº 24, de 29-1-1991)

* * *

R.N.P.C. – 501 229 450

Algumas Notas Justificativas relativamente às diversas edições dos Estatutos

Em 6 de Julho de 1979, por escritura lavrada no Segundo Cartório da Secretaria Notarial da Figueira da Foz, foi constituída a "**Associação dos Secretários Municipais**".

Foram então editados e distribuídos pelos sócios fundadores e por algumas centenas de funcionários municipais, que logo aderiram à Associação, os respectivos Estatutos.

Na Assembleia Geral realizada durante o Colóquio de Vila Real, em 5 de Maio de 1981, foram alterados os artigos 2º, 3º, 7º e 26º dos Estatutos, tendo-se feito a sua publicação em "O Municipal" nº 14, para conhecimento dos Associados.

Entretanto, o número de associados cresceu, com predominância na adesão de oficiais administrativos, ficando os fundadores, chefes de secretaria, em posição minoritária. No entanto, atendendo à designação da Associação dos Secretários Municipais da Suíça, na qual se inspirou a nossa Associação e por se verificar que era esta a designação tradicional noutros Países Europeus, foi-se mantendo o nome inicial e adiada a alteração dos Estatutos que, entretanto, já não correspondiam à dimensão da Associação nem ao perfil da maioria dos Associados.

Em 6 de Abril de 1984, o Decreto-Lei nº 116/84, extinguiu o quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna e redefiniu o estatuto funcional dos chefes de secretaria, que também não haviam conseguido a designação de "secretários municipais", votada no I Colóquio da Associação, realizado em Faro, de 24 a 26 de Outubro de 1979.

Perante estes factos, reuniu a Assembleia Geral, na Sertã, em 24 de Novembro de 1984, tendo aí sido discutidos e votados os novos Estatutos da Associação, que deixou o nome inicial de ASM - Associação dos Secretários Municipais, para denominar-se **ATAM - Associação dos Técnicos Administrativos Municipais**.

Foi então publicada a 2ª edição dos Estatutos, com uma tiragem muito superior ao número de associados, pois, como era previsível, a nova designação da Associação proporcionou um grande afluxo de sócios.

Em 6 de Junho de 1987, em Assembleia Geral realizada na Figueira da Foz, os Estatutos foram alterados no seu artigo 13º, aditando-se uma disposição transitória - artigo 50º - relativa ao mandato dos órgãos então em exercício, alterações que foram publicadas em "O Municipal" nº 78/79.

Chegados a 1989, a 2ª edição dos Estatutos encontrava-se esgotada. Perante a necessidade de uma 3ª edição e por a Direcção considerar que os Estatutos já não correspondiam à projecção da Associação, a Assembleia Geral, realizada na Póvoa de Varzim, em 30 de Abril de 1989, alterou os artigos 2º, 9º, 13º, 17º, 19º, 21º, 23º, 24º, 26º, 27º, 29º, 33º, 34º, 44º e 46º e aditou o artigo 21º-A, conforme publicação feita em "O Municipal" nº 99.

Posteriormente, verificou-se que o artigo 27º - composição do Conselho Fiscal - teria que corresponder a número ímpar de elementos e que havia necessidade de impedir a acumulação de funções de autarca municipal com as de dirigente da Associação e ainda facilitar o pagamento da quota pelos sócios aposentados. Por isso, em reunião da Assembleia Geral, realizada no dia 26 de Maio de 1990, em Nelas, foram alterados os artigos 13º, 19º e 27º dos Estatutos, de acordo com a publicação inserta no "O Municipal" nº 112.

Após essa alteração, foi publicada a 3ª edição dos Estatutos, em Junho de 1990, ano em que a ATAM ingressou no forum das Associações congéneres Europeias, através da constituição da U.DI.T.E. - União dos Dirigentes Territoriais da Europa, com Sede em Nancy - França.

Posteriormente, e por que se entendeu que o processo eleitoral da Associação é demasiado complexo e pode conduzir a situações de impasse, no caso de se apresentarem duas ou mais listas ao sufrágio eleitoral e também por que seria conveniente criar a figura de Secretário Geral, a prover nos casos em que o Presidente ou outro membro da Direcção não possa exercer funções a tempo inteiro, como actualmente, a Assembleia Geral extraordinária realizada em 20 de Outubro de 1995, durante o Colóquio de Setúbal, com larga participação de associados, aprovou alterações aos artigos: 10º, 13º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 25º, 26º, 30º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 39º, 44º e 46º dos Estatutos. Esta 4ª edição dos Estatutos, foi distribuída a todos os Associados com "**O Municipal**" nº 183.

Por deliberação da Assembleia Geral, realizada no Hotel Aquae Flaviae, em 21 de Outubro de 1999, foi alterado o artº 6 dos Estatutos, pois a anterior redacção não era clara quanto à admissão de dirigentes e outros grupos profissionais.

Considerando, finalmente, que a previsão do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos se revelara inadequada, por não contemplar as demais formas de vinculação à Administração Local; que a sua redacção era demasiado redutora, por condicionar o direito de associação a uma ligação funcional à área administrativa, em prejuízo de outras situações que contendem com a área instrumental; considerando, ainda, que o aparecimento de novas formas de organização do território, assim como o crescimento exponencial da administração indirecta dos municípios, eram razões suficientes para alterar o referido nº 1 do Artº 6º dos Estatutos, a sua alteração foi deliberada na Reunião da Assembleia Geral realizada no dia 15 de Setembro de 2005, no Cine-Teatro Avenida, em Castelo Branco.

Santarém e Sede da ATAM, 30 de Setembro de 2005

O Presidente da Direcção
Artur Vieira Dias

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, abreviadamente designada por ATAM, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º - 1. A Sede Nacional da Associação é estabelecida na Cidade de Santarém.

2. Desde que o número de sócios o justifique, poderão ser criadas delegações distritais e/ou regionais e, ainda, subdelegações municipais, nos termos do artigo 46º.

3. A Associação poderá estabelecer serviços especializados em qualquer ponto do País.

ARTIGO 3º - A Associação é um organismo de classe, que orienta a sua acção dentro dos princípios da ordem democrática, independente em relação ao Estado, autarquias locais e a outras associações, nomeadamente de carácter religioso ou político.

CAPÍTULO II

Fins

ARTIGO 4º - Constituem objectivos da ATAM:

- a) Defender a unidade e solidariedade entre os seus sócios;
- b) Representar, defender e promover os interesses sócio-profissionais;
- c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- d) Fomentar iniciativas em ordem à valorização profissional e cultural dos seus associados;
- e) Apoiar todas as iniciativas que visem o reforço do Municipalismo.

ARTIGO 5º - Para a prossecução dos objectivos acima referidos deve a ATAM:

- a) Intervir junto dos órgãos competentes da Administração Central, Regional e Local na defesa dos interesses dos seus associados, sempre que for julgado conveniente, defendendo-os dentro dos seus quadros legais quando estejam em causa os seus direitos, dignidade ou actuação profissionais;
- b) Contribuir para a eficiência e actualização dos seus associados, promovendo, fomentando, coordenando ou participando em colóquios, seminários, estágios, reuniões, cursos de formação e outras realizações ou iniciativas no género, destinados à promoção do respectivo aperfeiçoamento profissional;
- c) Estudar e divulgar periodicamente informações de natureza técnico-profissional pelos meios adequados e, bem assim, elaborar pareceres sobre assuntos de interesse para a classe;
- d) Promover que a ATAM constitua um centro de convergência e de contacto em ordem ao desenvolvimento do espírito de solidariedade e apoio recíproco;
- e) Estabelecer ligações, filiações ou associar-se com associações que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares;
- f) Cooperar com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, outras associações de municípios, o Centro de Estudos e Formação Autárquica, associações de classe ou organizações sindicais, sempre que da acção comum possam resultar quaisquer benefícios, estabelecendo os respectivos protocolos de acordo e intercâmbio de relações;
- g) Desenvolver as demais actividades que possam contribuir para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO III

Sócios - direitos e deveres

ARTIGO 6º - 1. Poderão inscrever-se como sócios da Associação todos aqueles que, como funcionários ou

agentes, contratados na modalidade do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, exerçam funções técnico-administrativas nas seguintes entidades: municípios; empresas municipais; empresas intermunicipais; serviços municipalizados; associações de municípios; freguesias; associações de freguesias; grandes áreas metropolitanas; comunidades urbanas; comunidades intermunicipais; governos civis; regiões de turismo; juntas de turismo e assembleias distritais.

2. A qualidade de sócio adquire-se através de inscrição, em impresso próprio, aceite pela Direcção.

ARTIGO 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade da Associação, designadamente eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pela Associação;
- c) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções aplicadas pela Direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;
- e) Examinar na sede todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito forem estabelecidas.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações dos presentes estatutos;
- b) Pagar a quota mensal;
- c) Participar nas actividades da Associação, exercendo graciosamente os cargos para que for eleito e contribuir para o seu prestígio e funcionamento;
- d) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral regularmente tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Comunicar à Associação, no prazo de quinze dias, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como a eventual mudança de residência.

ARTIGO 9º - Mantêm a qualidade de associados os que estiverem nas situações de:

- a) Comissão de serviço público;
- b) Licença sem vencimento;
- c) Aposentação.

ARTIGO 10º - 1. Perdem a qualidade de sócios todos os que:

- a) Deixarem de prestar serviço nos quadros, serviços ou entidades referidos no artº 6º e não se encontrarem abrangidos pelas disposições do artº 9º;
- b) Pedirem a exoneração à Direcção da ATAM;
- c) Deixarem de pagar quotas durante o período consecutivo de três meses se, depois de avisados, as não pagarem no prazo de trinta dias, contado da data do aviso de recepção;
- d) Forem punidos com a pena de expulsão.

2. No caso da alínea c) do número anterior, a readmissão processar-se-á desde que sejam liquidados os montantes em débito à Associação à data da perda da qualidade de associados.

3. No caso de ter sido aplicada a pena de expulsão, a readmissão não pode ser pedida antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado.

CAPÍTULO IV

Organização administrativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 11º - São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - São corpos gerentes da Associação a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - 1. A duração dos mandatos dos corpos gerentes da Associação é de quatro anos.

2. Em todas as eleições é obrigatória a renovação de, pelo menos, dois membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, contando-se para esse número os membros que tenham servido, de modo efectivo, por tempo inferior a metade do período do mandato.

3. O sócio da ATAM, que seja eleito para órgão municipal, será substituído, nas funções dos órgãos sociais, pelo respectivo suplente, enquanto exercer aquelas funções.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia Geral ordinária;
- b) Assembleia Geral extraordinária;
- c) Assembleia Geral eleitoral.

ARTIGO 16º - A mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 17º - 1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

2. O Presidente da mesa da Assembleia Geral poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 18 - 1. A Assembleia Geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas, realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade da efectiva participação dos associados o imponham.

2. As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, salvo se existirem delegações com órgãos próprios.

ARTIGO 19º - 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e complementares dos estatutos, interpretar uns e outros e integrar as respectivas lacunas;
- d) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- f) Fixar a quota mensal a pagar pelos associados, podendo estabelecer periodicidade diferente para os aposentados;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos;
- h) Estabelecer o local da Sede Nacional da Associação;
- i) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação.

2. Para efeito do disposto nas alíneas h) e i) as deliberações só serão executórias quando aprovadas por três quartos do

número de sócios em efectividade, sendo admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 20º - 1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente, durante a realização do colóquio nacional ou, caso este não se realize, até ao dia 31 de Outubro, para discutir e votar a matéria constante da alínea d) do número 1 do artigo anterior.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, a pedido da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um mínimo de 10% do número de associados.

3. Nas sessões extraordinárias, é vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exija outra maioria.

5. As deliberações da Assembleia Geral devem constar de acta, assinada pelos membros da mesa que tomaram parte na respectiva sessão.

ARTIGO 21º - A convocação da Assembleia Geral, quer para as sessões ordinárias, quer para as sessões extraordinárias, deverá ser feita por anúncio publicado no boletim informativo da Associação ou, na sua falta, em dois jornais de grande circulação, com a antecedência mínima de dez dias, indicando-se na convocatória a hora e o local onde se realizam, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO 22º - 1. As reuniões da Assembleia Geral funcionarão no local e à hora marcada no respectivo aviso convocatório, com a presença da maioria dos associados ou, decorrida meia hora, com qualquer número de sócios, ressalvado o disposto no número 2 do artigo 19º.

2. As Assembleias Gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.

3. Em caso algum as Assembleias Gerais se poderão prolongar para além das 2 horas.

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado com o mínimo de 60 dias de antecedência, pela forma prevista no artigo 21º.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 24º - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, eleitos em lista completa pela Assembleia Geral, nela se referindo os candidatos a presidente, vice-presidente, secretários e tesoureiro.

ARTIGO 25º - 1. Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar, até 30 de Abril, o relatório de actividades e as contas de gerência do ano anterior e promover a sua posterior publicação.
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres da Associação à Direcção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
- e) Exercer as funções disciplinares que lhe competem, nos termos estatutários;
- f) Decidir sobre os pedidos de inscrição dos sócios;
- g) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios;
- h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação desta, para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;

- i) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos;
- l) Constituir grupos de estudo ou comissões de trabalho destinados a dinamizar a vida associativa e a promover a elevação do nível profissional dos associados;
- m) Contratar os empregados da Associação, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- n) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos associativos e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos da Associação;
- o) Promover a realização de colóquios tendentes à discussão e aprofundamento de temas e matérias de natureza técnico-administrativa;
- p) Promover a realização de reuniões periódicas com os delegados distritais e regionais, com o fim de tratar de todos os assuntos de interesse para a Associação, e nas quais deverão tomar parte os presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, além de outros elementos cuja presença seja considerada conveniente em função dos assuntos específicos a tratar.

2. A Direcção poderá ser coadjuvada por um secretário geral, que exercerá as funções que lhe forem cometidas, incluindo o exercício de competências delegadas.

ARTIGO 26º - 1. A Direcção reunirá, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria dos respectivos membros, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na reunião em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira reunião seguinte.

4. Para que a Associação fique obrigada são necessárias duas assinaturas de membros da Direcção, sendo uma do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.

5. No caso de documentos referentes a numerário, uma das assinaturas será necessariamente a do tesoureiro, que poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário que a Direcção designar.

6. Para a movimentação de contas bancárias até 4 vezes o salário mínimo nacional, bastará a assinatura do presidente ou do tesoureiro, desde que a Direcção delibere nesse sentido. Para a movimentação de quantias superiores são obrigatórias as assinaturas do presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do vice-presidente e do tesoureiro.

7. O Director do boletim informativo da Associação, poderá tomar parte nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

ARTIGO 29º - 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas.

2. As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal deverão constar de acta, assinada por todos os membros.

3. O Presidente do Conselho Fiscal poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

ARTIGO 30º - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos associativos e que tenham as suas quotas pagas até 60 dias antes da elaboração dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 31º - Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos e inscritos há mais de seis meses.

ARTIGO 32º - Na organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Marcar a data das eleições para a última quinzena do mês de Novembro anterior ao período em que termine o mandato dos membros dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artº 23º;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentados.

ARTIGO 33º - 1. Os cadernos eleitorais serão afixados na Sede da Associação até 15 dias após a data do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral.

2. Durante o mesmo período, serão afixados nas delegações distritais e regionais os cadernos eleitorais dos sócios das respectivas zonas.

ARTIGO 34º - 1. A apresentação das candidaturas deverá ser feita por um mínimo de dez por cento dos associados.

2. A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes;

3. Por cada membro efectivo dos corpos gerentes será eleito um suplente, que só assumirá funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, salvo no caso do presidente, que será sempre substituído pelo correspondente vice-presidente.

4. As listas deverão, na medida do possível, ser representativas das várias regiões do País e das várias categorias profissionais.

5. As listas serão apresentadas até ao 30º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes à Comissão Eleitoral e entregue o programa de acção.

6. A Direcção apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

7. O Presidente da mesa da Assembleia Geral providenciará, dentro de cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas, pela sua afixação na sede da Associação e nas delegações distritais e regionais, devendo os respectivos delegados promover a sua divulgação pelos sócios da sua área.

8. No boletim de voto correspondente às listas admitidas a sufrágio, estas serão identificadas por letra alfabética, segundo a ordem da sua apresentação.

9. O boletim de voto deverá ser impresso em papel branco, não transparente, com as dimensões do modelo A5.

ARTIGO 35º - 1. A Comissão Eleitoral é composta por dois membros indicados por cada lista, num mínimo de seis, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a empossará no prazo de três dias após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

2. Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte dessa Comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

ARTIGO 36º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até cinco dias após a sua tomada de posse;

- b) Deliberar, no prazo de vinte e quatro horas, sobre as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas em que foram reconhecidas irregularidades para proceder às correcções devidas, no prazo de três dias;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação da aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas;
- i) Informar a mesa da Assembleia Geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

ARTIGO 37º - 1. Dos actos eleitorais cabe recurso para a Comissão Eleitoral, a interpor no prazo de vinte e quatro horas.

2. Do acto de apuramento final cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 38º - 1. O período de campanha eleitoral inicia-se no 21º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2. A utilização dos serviços da Associação será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

ARTIGO 39º - 1. O voto é directo e secreto.

2. Não é permitido o voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência, desde que sejam salvaguardado o sigilo do voto, garantida a identificação do votante e observadas as seguintes normas:

- a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescritos fechados;
- b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta, da qual deverão constar a assinatura, o local de trabalho e o número de sócio;
- c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 40º - 1. O poder disciplinar é normalmente exercido pela Direcção, cabendo recurso das suas decisões para a Assembleia Geral.

2. Aos sócios serão dadas todas as garantias de defesa, designadamente:

- a) Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias a contar da notificação;
- b) A notificação será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 41º - 1. Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2. A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringem gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

ARTIGO 42º - O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 43º - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas;
- b) O produto das assinaturas ou da venda das publicações editadas pela Associação;

- c) Os resultados da realização de colóquios ou outras iniciativas do género;
- d) Legados, doações ou subsídios;
- e) Os rendimentos de bens que lhe estejam afectos;
- f) Os juros de dinheiros depositados;
- g) O produto da venda de medalhas comemorativas;
- h) O produto da publicidade porventura inserta nas publicações editadas;
- i) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras actividades.

ARTIGO 44º - 1. Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, não podendo ficar em poder do membro da Direcção ou do empregado responsável pelo fundo permanente, importância superior a duas vezes o salário mínimo nacional, a fim de fazer face às despesas quotidianas.

2. Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques, nos termos dos números 5 e 6 do artigo 26º.

ARTIGO 45º - As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VIII

Divisão Territorial da Associação

ARTIGO 46º - 1. A Associação dos Técnicos Administrativos Municipais, de âmbito nacional, abrange o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Em cada distrito ou região, e desde que o número de sócios o justifique, deverão existir delegados distritais e regionais, e seus substitutos, eleitos pelos sócios das respectivas áreas.

3. De igual modo poderão existir subdelegados municipais.

4. Os subdelegados serão os intermediários entre os sócios do respectivo município e os delegados, e estes serão os representantes da Associação no distrito ou região, com funções de intermediários entre os órgãos da Associação e os associados em todas as questões de ordem geral ou específica.

5. À duração dos mandatos dos delegados e subdelegados será aplicável o disposto no artº 13º, salvo motivos excepcionais apreciados pela mesa da Assembleia Geral, cujo presidente, em colaboração com a Direcção, promoverá atempadamente a respectiva eleição.

6. Sempre que possível, a eleição dos delegados distritais e regionais, bem como dos respectivos substitutos, deverá coincidir com a eleição dos corpos gerentes, podendo ser simultânea, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os artigos 30º a 39º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IX

Extinção, dissolução ou associação e liquidação de bens

ARTIGO 47º - A extinção ou dissolução desta Associação, bem como a sua associação com outra congénere, será resolvida em Assembleia Geral, a qual deliberará sobre o destino dos bens, que poderão reverter para outra associação congénere ou para os serviços sociais dos municípios onde haja sócios e na proporção do número destes.

CAPÍTULO X

Revisão dos Estatutos

ARTIGO 48º - Os Estatutos poderão ser revistos anualmente pela Assembleia Geral.